

### LEI Nº 3.951, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

RATIFICA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM, O SENAI-RS E O SESI-RS, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR O PROJETO NOVOS HORIZONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o convênio celebrado entre o Município de Erechim, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), com o objetivo de executar o Projeto Novos Horizontes, através da realização de curso de Mecânica Industrial para jovens com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio de que trata o caput deste artigo é parte integrante da presente lei.

- Art. 2º A execução do convênio ratificado no artigo anterior dar-se-á através dos seguintes investimentos:
  - I por parte do SENAI-RS, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais);
  - II por parte do SESI-RS, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III como contrapartida do Município de Erechim, o fornecimento de 20 (vinte) lanches diários (comida e bebida) e o fornecimento de 7.000 (sete mil) vales-transporte, para os adolescentes participantes do projeto.
- Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824300282.038 Programas de Ações de

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM** 

PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

(continuação da Lei nº. 3.951/06)

Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente; 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º A prestação de contas do convênio será mensal, efetuada através de relatório

contendo o cronograma das atividades realizadas, o controle de freqüência dos alunos e os recursos

empregados por todos os convenentes.

Parágrafo Único. O relatório especificado neste artigo será entregue até o décimo dia útil

do mês subsequente ao da execução do projeto, e fica arquivado junto à Secretaria Municipal de

Cidadania e Habitação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ELÍDIO SCARANTO

Secretário Municipal da Administração



CONVÊNIO Nº. 007/2006.

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ERECHIM COM O SENAI – RS E SESI – RS, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO NOVOS HORIZONTES.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e do outro lado, o SENAI -RS e o SESI - RS, SENAI - RS/ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.069/0013-19, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, 827, Bairro Centro, neste ato representado por seu Diretor Delnei da Cunha Fialio, residente e domiciliado nesta cidade, e o SESI - RS/ERECHIM, inscrito no CNPJ - SESI -RS sob o nº 03.775.159/0145-50 com sede administrativa na Rua 24 de Outubro, 180, Bairro Centro, ambos no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Gerente de Mercado, Senhor Décio José Johann, residentes e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente CONVENIADOS, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.951/06, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto Novos Horizontes (cópia do projeto é parte integrante do presente), através da realização de um curso de Mecânica Industrial, na modalidade de Iniciação Profissional, para uma turma de no máximo 20 (vinte) alunos, durante o período de 9 (nove) meses, totalizando 800 (oitocentas)horas, com participação do SENAI- RS, do SESI – RS, e do Município de Erechim, para inclusão no mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade social, oriundos do Programa Sócio-Educativo da Prefeitura Municipal.

Os jovens serão selecionados na forma estabelecida no Projeto, e deverão preencher os seguintes requisitos:

- ter idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos;



- renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- escolaridade mínima: 5ª série do ensino fundamental concluída;
- estar matriculado no ensino fundamental.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do convênio, ratificado no artigo anterior, dar-se-á através dos seguintes investimentos:

- por parte do SENAI-RS, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais);
- por parte do SESI-RS, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- como contrapartida do Município de Erechim, o fornecimento de 20 (vinte) lanches diários (comida e bebida) e o fornecimento de 7.000 (sete mil) vales-transporte, para os adolescentes participantes do projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### A CONVENENTE obriga-se com:

- o fornecimento de alimentação aos alunos, de acordo com o cronograma das aulas;
- o fornecimento de vale transporte para o deslocamento dos alunos até o local do curso;
- a divulgação do programa, em conjunto com as conveniadas;
- o acompanhamento dos resultados dos alunos, após os 09 (nove) meses de duração do Convênio.

### OS CONVENIADOS obrigam-se a:

#### SENAI - RS

- oferecer curso de Mecânica Industrial, na modalidade de Iniciação Profissional, visando
  "preparar o aluno para o desempenho de tarefas básicas de menor complexidade de uma profissão
  ou de conjunto de profissões, bem como despertar seu interesse pelo trabalho";
  - colocar as suas dependências à disposição para as atividades educativas;
- disponibilizar profissionais e recursos para manutenção e funcionamento do curso, no que se refere à sua participação;
- selecionar, em conjunto com o SESI RS e o Convenente, os alunos candidatos ao curso;
  - matricular os alunos selecionados;
  - fornecer o material didático necessário;



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- certificar os alunos, mencionando o presente convênio;
- divulgar o programa à comunidade empresarial e à sociedade.

SESI-RS

- selecionar, em conjunto com o SENAI RS e o Convenente, os alunos candidatos ao curso;
- disponibilizar profissionais e recursos para manutenção e funcionamento do curso, no que se refere à sua participação;
- promover atividades educativas referentes ao desenvolvimento social, escolar,
  promoção em saúde, segurança no trabalho, higienização oral e educação física;
  - colocar suas dependências à disposição para as atividades educativas;
- em situação eventual e de emergência, prestar serviço odontológico, através da Unidade
  Móvel ou posto de atendimento do SESI RS;
  - divulgar o programa à comunidade empresarial e à sociedade.

# CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do convênio será mensal, efetuada através de relatório contendo o cronograma das atividades realizadas, o controle de frequência dos alunos e os recursos empregados por todos os convenentes.

O relatório especificado neste artigo será entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução do projeto, e ficará arquivado junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas do presente convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824300282.038 – Programas de Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura. Após, o SENAI – RS manterá a turma de alunos por mais dois anos, para formação profissional.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por escrito, a qualquer tempo e de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas aqui estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou fato que o torne material ou formalmente inexequível. Caso seja motivada por vontade própria de qualquer das partes, deverá ser comunicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, restrito às normas legais pertinentes, em especial a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento, e que não sejam resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de acordo com os termos deste Convênio, as partes interessadas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

ERECHIM, 05 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

DELNEI DA CUNHA FIALIO Diretor do SENAI-RS

DÉCIO JOSÉ JOHANN Gerente de Mercado do SESI-RS

	Ociciic de Mercado do SESI-R
Testemunhas:	